



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 792/2023/DIRECON
Processo nº 00200.012864/2023-12

Ementa: Análise da instrução e deliberação. Reconhecimento de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e autorização da despesa e autorização da despesa. Pré-avença nº 4342.

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Tratam os autos de solicitação formulada pela Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) para contratação da **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, com vistas à participação dos servidores Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz, Alexandre Bastos de Melo, Ana Carolina Coutinho Villanova, Jorge Porcaro, Priscilla Silva Damasceno e Roberta Mesquita da Silva no treinamento externo “Dispensa, Inexigibilidade e a Instrução Segura dos Processos de Acordo com a Lei nº 14.133/2021”, que será realizado no período de 30 de agosto a 1º de setembro de 2023, na modalidade *online*, com transmissão ao vivo, via *internet*.
2. De acordo com a Ata da 1º Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
3. Desse modo, cumpre verificar os documentos que instruem os autos do presente processo, a fim de informar o cumprimento dos requisitos que autorizam a concessão do pleito.
4. O Formulário de Solicitação de Treinamento Externo e o respectivo Termo de Compromisso foram anexados aos autos por meio do NUP 00100.120091/2023-75. Este documento da área demandante contém a justificativa quanto à necessidade do treinamento e a manifestação sobre singularidade do objeto e notória especialização da pretendida contratada, *in verbis*:

¹ Boletim Administrativo do Senado Federal Número: 6831 - Seção: 2 - quinta-feira, 02 de maio de 2019.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

3. Justificativa do chefe imediato

3.1 - Quanto à necessidade do treinamento para a unidade:

A necessidade do treinamento para a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON decorre da aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, e sua repercussão nas contratações do Senado Federal. Assim, os servidores que atuam com licitações e contratos administrativos devem estar atualizados e preparados para fazer face a inúmeras inovações e mudanças havidas na nova lei. Desse modo, abordar detidamente a nova legislação e atos infra legais, assim como entendimentos dos órgãos de controle, além da posição mais recente da doutrina especializada contribuirá sobremaneira para capacitar as servidoras indicadas, bem como disseminar o conteúdo apreendido com os demais colaboradores da Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR).

3.2 Quanto ao número de servidores participantes:

O treinamento é solicitado para 6 (seis) servidores efetivos da COCDIR, tendo em vista que toda a equipe é nova no setor e considerando que, com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, todo o arcabouço jurídico para instrução de processos de contratação foi modificado, é altamente recomendável a participação de todos.

Ressaltando que não foi solicitada a dispensa de ponto para os servidores em questão, pois será possível conciliar as atividades laborais com o referido treinamento.

3.3 - A área de conhecimento do treinamento é pertinente com as atribuições do cargo/especialidade, função comissionada ou com as atividades laborais do(s) indicado(s)? Justifique detalhadamente.

Sim. Conforme previsão no Ato da Presidência do Senado Federal nº 22/2022, que estabelece o Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal, referido no art. 189 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, em seu art. 20, a Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) e seus servidores são responsáveis pelas instruções relacionadas às contratações e termos aditivos do Senado Federal. A servidora Adriana Cristina Repelevicz De Albernaz ocupa a função de Coordenadora da Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR), que é a unidade responsável por “receber, analisar e





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

encaminhar aos serviços responsáveis os processos que possam ser atendidos por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação ou ainda relativos a Atas de Registro de Preços" (APR nº22/22, art. 20, IV). Já a servidora Priscilla Silva Damasceno é substituta eventual da titular da COCDIR e chefe do Serviço de Execução de Contratos (SEECON/COCDIR). Por sua vez, a servidora Ana Carolina Coutinho Villanova é a chefe do Serviço de Execução de Compras (SEEXCO/COCDIR).

4. Demonstração por parte da unidade da notória especialização da empresa ou profissionais:

Conforme documentos que seguem anexos ao presente requerimento, a empresa Zênite é referência nacional em capacitação de agentes públicos. Ademais, os instrutores são especialistas em suas respectivas áreas.

5. Por meio do Despacho 2.133/2023 - SEDDEV/COAPES², o Serviço de Direitos e Deveres Funcionais (SEDDEV) manifestou que o pedido não atende ao art. 54 Anexo IV do RASF, tendo em vista que excede o limite quantitativo de servidores afastados para participação em capacitação, considerando que há na Secretaria de Administração de Contratações, 57 (cinquenta e sete) servidores ativos, entre efetivos, comissionados e requisitados, e, dentro dos 5% permitidos, o índice a ser autorizado é de 2.85, arredondando-se para **3 (três)** servidores afastados concomitantemente para a mesma finalidade.

6. O Serviço de Gestão de Cargos, Salário e Seleção (SEGCAS), por meio do Parecer Técnico 843/2023-SEGCAS³ opinou pela "há compatibilidade entre a ação de capacitação pretendida e o cargo/especialidade ocupado pelos requerentes".

7. O Serviço de Treinamento (SETREINA), por meio do Parecer Técnico nº 217/2023-SETREINA/COTREN/ILB⁴, manifestou "informamos que os requisitos exigidos pelo Anexo IV do RASF foram atendidos parcialmente, não tendo sido observado o disposto no inciso I do art. 25 do Anexo IV do RASF, devendo o processo ser submetido à consideração da Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, autoridade competente para deliberação sobre a matéria, nos termos do inciso II do art. 28 do Anexo IV do RASF.

8. Por meio do Despacho 297/2023-COADFI/ILB⁵, a Coordenação Administrativa e Financeira (COADFI) manifestou-se da seguinte forma:

² Despacho 2.133/2023-SEDDEV/COAPES: NUP 00100.122565/2023-13

³ Parecer Técnico 843/2023-SEGCAS: NUP 00100.124430/2023-92

⁴ Informação Processual nº 217/2023-SETREINA: NUP 00100.126844/2023-56

⁵ Despacho 297/2023 - COADFI/ILB: NUP 00100.132399/2023-63





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

[...] adotamos os seguintes procedimentos objetivando obter elementos para subsidiar nossa manifestação:

a. Pesquisa no Sistema Painel de Preços (Ministério da Economia): foram encontradas 3 (três) contratações por inexigibilidade de licitação, referentes a cursos similares realizados ano de 2022, conforme relacionado abaixo e Relatório Comparativo anexo:

Resultado 1 - Órgão: FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL.

Objeto da Compra: Contratação de Curso Online: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - As inovações da Nova Lei de Licitações e Contratos "Lei n.º 14.133/21", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico 19552349.

Nome do Fornecedor: ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA;

Resultado 2 - Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Objeto da Compra: Contratação de 01 (uma) vaga, visando à inscrição de servidores da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MG, lotados na SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS//MG SEGEP em 01 (um) curso a ser realizado 100% (cem por cento) online conforme a seguir: a) CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NO REGIME ATUAL E NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. Com 12 (doze) horas, que será realizado nos dias 03 até 04 de novembro de 2022.

Nome do Fornecedor: INOVE SOLUCOES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA;

Resultado 3 - Órgão: FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL.

Objeto da Compra: Contratação de curso online "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - As inovações da Nova Lei de Licitações e Contratos "Lei n.º 14.133/21"";

ofertado pela empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA, CNPJ 06.012.731/0001-33 (19215498), com objetivo de qualificar e atualizar 38 servidores do DEPEN. Número de inscrições: 19, data do curso: 04, 05 e 06 de outubro de 2022, modalidade: EAD.

Nome do Fornecedor: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA;

No entanto, vale ressaltar que a comprovação da razoabilidade do preço ofertado ao Senado Federal deve levar em consideração que cada evento tem sua composição de custo própria, cujo valor final será definido segundo inúmeras variáveis (local de realização do evento, carga horária, remuneração dos palestrantes, número de participantes, materiais eventualmente oferecidos, etc.).

Como comparar preços de eventos tidos como "similares" sem o conhecimento pleno dos elementos de formação do preço final? O que fazer quando a pesquisa resultar apenas em valores abaixo daquele cotado para o Senado? É possível se





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

concluir pela inadequação do valor pela simples comparação do valor da inscrição?

Não nos parece adequado. A nosso ver, a razoabilidade do preço deve ser aferida pela comparação do valor ofertado ao Senado Federal em comparação com valor cobrado junto a outros interessados para participação no mesmo evento, conforme definido no ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso II. Acontece que o Inciso I do mesmo artigo e parágrafo, estabelece que a razoabilidade do preço deverá levar em consideração, também, os preços praticados no mercado, observada a similaridade do objeto, que deverá ser atestada pelo órgão técnico. Sendo assim, após realizada pesquisa, identificamos as contratações relacionadas acima, sendo que, no entanto, as características do objeto possam diferir daquela aqui pretendida pelas razões já anteriormente expostas, não podendo, porém, representar, por si só, impeditivo à contratação, nos parecendo mais razoável considerar tais aspectos dentro do contexto ora apresentado.

b. Contratações anteriores do Senado Federal: Não foram encontradas contratações com mesmo objeto;

c. Documentação trazida pela área demandante: foi encaminhada pela área demandante, 03 (três) cópias de notas de empenho emitidas por outros órgãos públicos, de curso similar online (“Dispensa, Inexigibilidade e a Instrução Segura dos Processos nos Regimes da Lei Nº 8.666/1993 e da Nova Lei de Licitações”) realizados no ano de 2022, mas consta nas notas, como credor/fornecedor a empresa Editora Casa 10 Ltda. (CNPJ: 08.598.186/0001-34).

d. Documentação apresentada pela empresa: a COADFI buscou obter junto a pretendida contratada documentação para melhor justificativa do valor cobrado. Em resposta, a empresa encaminhou 02 (duas) notas de empenho do mesmo curso online que será realizado em 2023, sendo que o valor cobrado junto ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (NE nº 377/2023) é de R\$ 1.922,73 por inscrição (valor menor que o cobrado do Senado Federal) e a NE 2023NE00330 do Tribunal de Justiça Militar o valor por inscrição é de R\$ 2.115,00 (mesmo valor cobrado do Senado Federal).

Conforme e-mail anexo, a empresa assim justifica: “...em relação aos comprovantes de

preços, destaco que o evento em questão tem uma carga horária diferente de todos os outros eventos que já realizamos. Os participantes deste curso ainda estão tramitando os processos para participação, sendo assim, neste momento temos apenas duas comprovações de preços idênticos ao curso a ser realizado.”

E complementa “...que como está no período inicial de comercialização das inscrições para esta capacitação, não dispõe da quantidade solicitada de notas de empenho referente a este curso. Na oportunidade, assume o compromisso de enviar nota de empenho complementar para a instrução do processo, assim que a obtiver.”





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

“Por oportuno, para fins de demonstração da prática do preço no mercado, segue print da tela de site da empresa: https://zenite.com.br/zenite_online/contratacao-direta/, demonstrando o valor praticado para a inscrição.”

Por todo o exposto, considerando a necessidade de dar continuidade à instrução, e ainda à luz das notas encaminhadas, justificativas apresentadas e que o valor do referido curso divulgado no sítio da empresa(https://zenite.com.br/zenite_online/contratacao-direta) é igual ao valor cobrado do Senado Federal, manifestamo-nos favoravelmente ao valor cobrado, embora a empresa não tenha concedido ao Senado o mesmo desconto oferecido ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

9. O Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), em atendimento ao que preceitua o art. 13 do ADG nº 14/2022, elaborou o Termo de Referência nº 77/2023-COADFI/ILB⁶, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto.

10. A pretensa contratada, **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, encaminhou proposta comercial, válida até 01/09/2023⁷, para duas inscrições individuais no curso, cada uma pelo valor de **R\$ 2.115,00 (dois mil, cento e quinze reais)**, perfazendo assim o valor total de **R\$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais)**.

11. Por meio do Ofício nº 369/2023-COCVAP/SADCON⁸, a Coordenação de Controle e Validação de Processos (COCVAP), informou que no âmbito de verificação preliminar, não há óbice em ratificar que os procedimentos adotados estão em conformidade com o art. 14, inciso I e II do §6º, §7º e §9º do ADG n. 14/2022.

12. A Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida e manifestou-se por meio do Parecer nº 513/2023 -ADVOSF⁹, tendo emitido posicionamento favorável quanto à regularidade jurídica da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021. Ademais, emitiu a seguinte consideração:

(...) alertamos para a necessidade de observância do princípio da segregação de funções previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os servidores que serão os participantes e, portanto, são diretamente interessados na efetivação da contratação, realizaram atos instrutórios. Nesse sentido, para evitar potenciais conflitos de interesses (art. 7º, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021), é recomendável que eles se abstêm de

⁶ Termo de Referência nº 77/2023-COADFI/ILB: NUP 00100.00100.133058/2023-13

⁷ Proposta comercial: NUP 00100.138731/2023-68-1

⁸ Ofício nº 0369/2023-COCVAP/SADCON: NUP 00100.135533/2023-88

⁹ Parecer nº 513/2023 -ADVOSF NUP 00100.144533/2023-79





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

atuar na instrução e que os atos já realizados sejam verificados por outros servidores da SADCON e, ser for o caso, ratificados.

13. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário (COPAC) informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2023 para custear a despesa¹⁰.

14. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) realizou a instrução processual e emitiu o Relatório Conclusivo nº 062/2023-COCDIR/SADCON¹¹. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da situação de inexigibilidade de licitação, das razões que orientam a escolha do fornecedor (art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), a avaliação quanto à singularidade do evento, bem como a avaliação quanto ao notório conhecimento da pretendida contratada na área de especialidade da ação de capacitação e quanto à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável do próprio reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal

15. Eis o que nos cumpre relatar. Passemos à análise da contratação pretendida à luz da legislação e do interesse público.

16. Quanto à razão de escolha da pretendida contratada e acerca dos elementos que justificam o valor ofertado ao Senado Federal, importante colacionar trecho do parecer da ADVOSF sobre tais questões:

(…)

Conforme se infere da análise do descriptivo do evento, o tema a ser abordado é bem específico e de extrema relevância para esta Casa Legislativa. As palestras serão ministradas por instrutores, os quais possuem currículos de destaque. Diante da anexação dos atestados de capacidade técnica, constata-se que a futura contratada possui grande influência na área e é reconhecida nacionalmente pela notória especialização. Há, portanto, elementos que justificam a hipótese legal.

(…)

No caso, houve consulta ao Sistema de Painel de Preços. Constatou-se a existência de três contratações por inexigibilidade, referentes a cursos similares realizados, sendo eles: 1 (um) pelo Ministério da Justiça em 29/09/2022, 1 (um) pelo Ministério da Saúde em 24/10/2022 e outra pelo Fundo Penitenciário Nacional em 16/09/2022 (doc. nº 00100.132399/2023-63-1). Anota-se, no

¹⁰ Informação nº 579/2023-COPAC/SAFIN: NUP 00100.144925/2023-38

¹¹ Relatório Conclusivo nº 062/2023- SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.145012/2023-39





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

entanto, a existência de manifestação da COADFI (doc. nº 00100.132399/2023-63) pela impossibilidade de efetiva comparação entre o objeto da contratação ora pretendida e aqueles das contratações realizadas por outros órgãos, uma vez que os extratos encontrados não trazem o necessário detalhamento dos cursos.

Nessa toada, houve a juntada de 2 (duas) notas de empenho referentes ao mesmo curso. A pretendida contratada justificou o envio de somente dois documentos afirmando que (doc. nº 00100.132399/2023-63- 3):

“ ... em relação aos comprovantes de preços, destaco que o evento em questão tem uma carga horária diferente de todos os outros eventos que já realizamos. Os participantes deste curso ainda estão tramitando os processos para participação, sendo assim, neste momento temos apenas duas comprovações de preços idênticos ao curso a ser realizado. ”

17. A inviabilidade de competição fundada na notória especialização da contratada, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é comprovada por meio dos documentos a seguir:

1. Para a Sra. Isis Chamma Doetzer, docente do curso:
 a. Currículo *Lattes*¹²;
2. Para a Sra. Anadricea Vicente Vieira de Almeida, docente do curso:
 b. Currículo¹³.
3. Para o Sr. Reinaldo Luiz Lunelli, docente do curso:
 c. Currículo *Lattes*¹⁴.
4. Para a Sra. Suzana Maria Rossetti, docente do curso:
 d. Currículo *Lattes*¹⁵.
5. Para o Sr. Dawison Moreira Barcelos docente do curso:
 e. Currículo *Lattes*¹⁶
- f. Certificado de Pós-Graduação em Direito Público¹⁷;

¹² 00100.120091/2023-75-4.

¹³ 00100.120091/2023-75-5

¹⁴ 00100.120091/2023-75-6

¹⁵ 00100.120091/2023-75-7

¹⁶ 0100.120091/2023-75-8

¹⁷ 00100.120091/2023-75-9





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- g. Diploma de Bacharel em Direito¹⁸;
- h. Certificado de participação no IX Curso de Especialização em Avaliação de Propostas e Contratos Administrativos, organizado pelo CEDIPRE - Centro de Estudos de Direito Público e Regulação - da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC).¹⁹
- 6. Para a pretendida contratada, Zênite Informação e Consultoria S/A:
 - i. Parecer sobre Inexigibilidade de Licitação – Produtos e Serviços Zênite, assinado pelo Prof. Adilson Abreu Dallari²⁰, datado de 23/06/2021
 - j. Declaração de notória especialização, emitido em 23/05/2023;²¹
 - k. Carta de Exclusividade do evento “Dispensa, inexigibilidade e a instrução segura dos processos nos regimes da Lei nº 8.666/1993 e da nova Lei de licitações, emitida em 19/07/2022”²²;
 - l. Atestado de Capacidade Técnica emitido em 31/01/2023 pela Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A – AFEAM²³

18. Ademais, esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

19. Assim, entendemos que foram carreados aos autos elementos suficientes para atendimento ao que preconizam os incisos II e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21, e o inciso II do art. 14 do ADG nº 14/2022.

20. No que tange ao não atendimento do disposto no inciso I do artigo 25 do Anexo IV do RASF – previsão para a ação de capacitação solicitada no PCASF –, indicado pelo SETREINA, é possível considerar que as justificativas constantes da solicitação de treinamento sobre a relevância do conteúdo do evento parecem justificar a participação dos servidores. Nesse sentido, infere-se que tais aspectos permitem subsidiar a autorização excepcional a que se refere o artigo 11, inciso V, do Anexo IV do RASF.

21. A COCDIR analisou a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como realizou a consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo

¹⁸ 00100.120091/2023-75-10

¹⁹ 00100.120091/2023-75-11

²⁰ 00100.120091/2023-75-12

²¹ 00100.120091/2023-75-13

²² 00100.120091/2023-75-14

²³ 00100.120091/2023-75-15.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Tribunal de Contas da União. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente²⁴.

22. Por meio do Relatório Conclusivo nº 062/2023-COCDIR/SADCON²⁵, a COCDIR informou que foi gerada, no Sistema de Gestão de Contratos (GESCON), a Pré-Avença nº 4342 para a contratação sob análise.

23. Quanto à manifestação do SEDDEV no Despacho 2.133/2023 - SEDDEV/COAPES (NUP 00100.084518/2023-64), relativo ao limite de 5% para afastamento da unidade solicitante, correspondente a 3 (três) servidores, entende-se que o treinamento de 6 (seis) servidores constitui oportunidade de aprimoramento técnico, que não acarretará transtornos às atividades regulares do órgão, em especial considerando que não haverá necessidade de dispensa de ponto e os servidores conciliarão o treinamento com suas atividades laborais, conforme explicitado pela área demandante no item 3.2 do formulário de solicitação de treinamento externo.

24. No tópico 5.1 do Termo de Referência 43/2023-COADFI/ILB²⁶, consta a indicação dos servidores Aníbal Moreira Júnior (Mat. 106255) e Marcelo Brandão de Araújo (Mat. 38330) como gestores titular e substituto; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz (Mat. 267810) e Ana Carolina Coutinho Villanova (Mat. 398333) como fiscais titular e substituta, respectivamente, do ajuste que se originar deste processo.

25. Assim, diante das manifestações técnicas e jurídicas e da documentação carreada aos autos, submetemos à consideração de Vossa Senhoria a contratação da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, para inscrição dos servidores Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz, Alexandre Bastos de Melo, Ana Carolina Coutinho Villanova, Jorge Porcaro, Priscilla Silva Damasceno, Roberta Mesquita da Silva no treinamento externo “ Dispensa, Inexigibilidade e a Instrução Segura dos Processos de Acordo com a Lei nº 14.133/2021”, que será realizado no período de 30 de agosto a 1º setembro de 2023, na modalidade *online*, com transmissão ao vivo, via *internet*.

26. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico e pelo demandante acerca da necessidade do treinamento, da notória especialização da pretensa contratada, da escolha do fornecedor e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificado o preço ofertado ao Senado Federal, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência de NUP 00100.138738/2023-15 e a minuta de contrato de NUP 00100.141408/2023-15-1; autorizada por Vossa Senhoria a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação; autorizada a despesa no valor total de **R\$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais)**; determinada a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da empresa **ZÊNITE**.

²⁴ Verificação de registros impeditivos à contratação: NUP 00100.141408/2023-15-3

²⁵ Relatório Conclusivo nº 062/2023-COCDIR/SADCON: 00100.145012/2023-39

²⁶ Termo de Referência 85/2023-COADFI/ILB: 00100.138738/2023-15





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, e sejam designados os gestores e os fiscais indicados no Termo de Referência.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

DANIELLA DE SOUZA MOTA
Mat.315762

(assinado digitalmente)

LAÍS DE SANTANA ARAUJO
Assessora Técnica

De acordo. Pressupondo a pertinência e a adequação das manifestações técnicas e jurídicas expedidas, dada a expertise temática e as competências regulamentares conferidas às respectivas unidades, acolho a instrução e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, e art. 10, inciso III, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO** o Termo de Referência constante do NUP 00100.138738/2023-15 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.141408/2023-15-1;
- b. **ACOLHO** a justificativa de preços e as razões para a escolha do contratado;
- c. **AUTORIZO** com espeque no art. 11, inciso V, e 28, inciso II, do Anexo IV do RASF c/c art. 201 da mesma norma, a participação dos servidores relacionados no Termo de Referência no treinamento “Dispensa, Inexigibilidade e a Instrução Segura dos Processos de Acordo com a Lei nº 14.133/2021”;
- d. **AUTORIZO** a realização da despesa, cujo valor total é de **R\$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais)**;
- e. **DETERMINO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da **ZÉNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**; e
- f. **DESIGNO**, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, os servidores Aníbal Moreira Júnior (Mat. 106255) e Marcelo Brandão de Araújo (Mat. 38330) como gestores titular e substituto; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz (Mat. 267810) e Ana Carolina Coutinho Villanova (Mat. 398333), como fiscais titular e substituta, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Encaminhem-se os autos à SADCON, para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Após, à SAFIN, para emissão da competente nota de empenho.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 209, de 2023

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso VIII, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XII, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012864/2023-12;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Aníbal Moreira Júnior (Mat. 106255) e Marcelo Brandão de Araújo (Mat. 38330) como gestores titular e substituto; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz (Mat. 267810) e Ana Carolina Coutinho Villanova (Mat. 398333), como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações

